



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Felipe - BA

Sexta-feira • 11 de setembro de 2020 • Ano I • Edição N° 1931

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 109/2020)	2
LEI (N° 828/2020)	10
LEI (N° 829/2020)	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
DISTRATO (CONTRATO N° 374/2017)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA

<http://saofelipe.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (N° 109/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**DECRETO N° 109/2020
DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

“Altera algumas medidas determinadas nos decretos municipais n° 053/2020, 054/2020, 066/2020 e 091/2020, bem como adota outras providências de controle ao COVID-19”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de São Felipe distribuiu máscaras aos trabalhadores de feiras livres e mercados públicos, de modo a proteger os mais necessitados, orientando-os a respeito das regras básicas de assepsia;

CONSIDERANDO que o Município vem acompanhando tecnicamente a evolução do quadro epidemiológico e está constantemente atualizando seus diagnósticos com os dados coletados permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a eventual reabertura do comércio, não se mostra como vetor principal de contaminação, evitando-se assim os prejuízos incomensuráveis à economia local e o provável desabastecimento de itens essenciais, bem como a retirada da fonte de sustento dos Munícipes, desde que com a manutenção das recomendações quanto a proibição de aglomeração;

CONSIDERANDO as evidências científicas e a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Regional de Educação Física – CREF2/RS, de inclusão da Educação Física no rol dos serviços essenciais durante coronavírus e que diversos estudos confirmam que a prática de atividade física auxilia na prevenção de doenças, assim como na manutenção e recuperação da saúde do indivíduo;

CONSIDERANDO que a presente medida poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que as circunstâncias mudem;

Art. 1º - Recomenda-se que toda a população evite situações de aglomeração, especialmente crianças, idosos e gestantes, bem como se desloque para outros Municípios independentemente de horário.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio local em seus horários habituais, desde que sigam as medidas preventivas.

Parágrafo único - Bares, Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, situados na sede e zona rural do Município, além das medidas preventivas rotineiras devem seguir os seguintes requisitos:

- A) Deve priorizar a modalidade delivery;
- B) Utilizar a capacidade de mesas reduzidas em 50%, prezando uma distância de 2 metros entre elas em todas as direções;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

- C) Controlar o fluxo e o distanciamento social, evitando aglomerações;
- D) Priorizar a utilização de copos e talheres descartáveis;
- E) Manipuladores de alimentos, garçons e funcionários do estabelecimento em hipótese alguma deve ficar sem a utilização de máscaras.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento, inclusive na modalidade “delivery”, deverão realizar diariamente as devidas ações de desinfecção permitida (hipoclorito de sódio na concentração 1%, álcool 70º, quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio e desinfetantes de uso geral com ação virucida, desde que regularizados pela Anvisa ou pelo Ibama), realizadas concomitante à limpeza e, nos casos de atendimento ao público, obedecer as medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultâneas no local, determinando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel, devendo também, delimitar o controle de fluxo de pessoas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, inclusive na parte externa do estabelecimento;

Parágrafo único: Fica obrigatória a utilização de termômetro digital para ingresso de clientes nos estabelecimentos com permanência de mais de 05 (cinco) pessoas simultaneamente

Art. 4º - Fica autorizada a realização de atividades esportivas, como jogos de futebol e aerobox, de segunda a sábado, até as 22h00m, e domingo até as 18h00m, sendo obrigatório seguir as seguintes orientações:

- A) Só será permitida a presença dos atletas no local;
- B) Disponibilização gratuita de álcool em gel e itens de higiene diversos.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

C) Recomenda-se a utilização de termômetro digital do tipo à distância, e medida a temperatura de todos os praticantes (caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa, devendo estar acionando a unidade de saúde para realizar o monitoramento, devendo os atletas fazer auto avaliação diária, se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar a unidade de saúde).

D) Se algum atleta confirmar para COVID-19, o mesmo deve informar para gerência local, e o mesmo acionar a Vigilância Epidemiológica para orientação de como proceder;

E) Os participantes do esporte devem utilizar a máscara facial e manter distanciamento nos períodos em que não estiverem praticando o esporte, tolerando-se a não utilização das máscaras exclusivamente durante a prática esportiva;

F) Limpeza Geral da bola com água e sabão após cada partida (em casos de partidas de futebol);

G) Proibido a presença de torcedores no campo ou em arquibancada;

H) Antes e após deve-se manter o distanciamento social e a utilização de máscara facial;

I) Os atletas devem levar suas garrafas próprias de água e toalhas;

Art. 5º - Templos e igrejas terão funcionamento de segunda a domingo, em seus horários normais, desde que atenda o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel, devendo também, delimitar o controle de fluxo de fiéis.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

Art. 6º - Está autorizada a realização de eventos e cerimônias, desde que cumpra as medidas preventivas, como a utilização de máscaras e itens de higiene.

Art. 7º - Está liberado a circulação de transportes coletivos de passageiros, públicos e privados, de qualquer espécie e em qualquer tipo de veículo, para permissionários de outros Municípios, com a ocupação máxima de 50% de passageiros, desde que realizem a desinfecção após cada viagem e desinfecção das mãos dos passageiros com álcool.

Art. 8º - Aulas nas escolas das redes, públicas e privadas, faculdades e institutos técnicos seguem suspensas.

Art. 9º - Os velórios deverão ser restritos, com o número máximo de 30 participantes, obedecendo as medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultâneas no local, determinando-se em todos os casos o distanciamento mínimo de 02(dois) metros e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel.

Parágrafo único: É obrigatório que as funerárias observem o protocolo e orientações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município quanto manuseio e traslado do corpo, disponibilização de borrifadores e totens álcool em gel e profissional para controle de pessoas, bem como deve ter acesso ao DO, para prestação de possíveis esclarecimentos as autoridades locais.

Parágrafo primeiro: Em caso de óbito em que haja suspeita e/ou confirmação do Novo Coronavírus (COVID-19), não será permitido a realização de velório, sendo orientado o sepultamento com maior brevidade possível. Porém, deve-



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Parágrafo Segundo. Caso seja constata presença de pessoas com suspeita, ou confirmada de COVID-19, será adotado as recomendações conforme a portaria Interministerial de 17 de março de 2020, em caso de resistência, a condução coercitiva do mesmo, e/ou se o proprietário se recusar a afastar o funcionário será aplicado penalidades e fechamento do estabelecimento, conforme o caso.

Art. 13 - Recomenda-se a população de São Felipe o cumprimento das seguintes Medidas:

I - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Coronavírus, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do Telefone/Whatsapp (75)99820-2080 e/ou e-mail coordenacaoviepsf@gmail.com; Essas pessoas poderão entrar em contato/whatsapp também com sua Unidade de Saúde de referência, durante os dias uteis, de acordo com a localização de seu domicílio. USF Manoel Cardoso (75) 98351-2569; USF José Ribeiro (75) 98112-9244; USF Germana Eufrosina (75) 98317-1779; USF Cirilo dos Santos (75) 98359-4736; USF Isidório Pereira (75) 98310-1859 e USF Inocêncio Barbosa (75) 98310-0513, Nos demais horários, o paciente pode procurar o serviço de atendimento ao COVID-19, localizado no anexo do Hospital Municipal Maria Amélia Santos, na Rua Dom Macedo Costa.

II - No caso de surgimento de febre alta, associada a sintomas respiratórios mais intensos, a exemplo da dificuldade de respirar, buscar atendimento Urgente através do Hospital Municipal, na Ala de Atendimento de sintomáticos respiratórios –COVID-19, associando o uso de máscara e intensificação de medidas de higiene.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares, permanecendo a obrigatoriedade de isolamento domiciliar de todos os casos suspeitos e/ou confirmados do Novo Coronavírus (Covid-19). E, somente será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou passado os 14 (quatorze) dias de isolamento domiciliar.

Art. 15 - Fica autorizada a Procuradoria do Município a promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis decorrentes do descumprimento deste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

São Felipe-Ba, 10 de setembro de 2020.

ANTONIO JORGE MACÊDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANA RITA MACÊDO DA SILVA
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISTRATO (CONTRATO Nº 374/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL

DISTRATANTE: Município de São Felipe

DISTRATADA: FERNANDES BARBOSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, CNPJ nº. 10.273.314/0001-11, situado na Praça Carlos Moura, s/n – Centro – São Felipe – BA. CEP: 44.550-000.

OBJETO: locação de veículos diversos para atender as necessidades das diversas secretarias e órgãos desta administração pública municipal.

CONTRATO: 374/2017. TOMADA DE PREÇOS 001/2017

DATA DE ASSINATURA DO DISTRATO: 03/09/2020. Município de São Felipe. Antônio Jorge Macedo da Silva. Prefeito Municipal.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia